



Câmara Municipal de Volta Redonda – RJ

LEI MUNICIPAL Nº 5.163

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS	
5.163	010	1

EMENTA: CONCEDE REAJUSTE AOS SERVIDORES PÚBLICOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DIRETA, AOS SUBSÍDIOS DA LEI Nº 4.911, ÀS AUTARQUIAS, FUNDAÇÕES E EMPRESAS PÚBLICAS, SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA, INATIVOS E PENSIONISTAS.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu, no uso das atribuições legais conforme artigo 53, da Lei Orgânica do Município de Volta Redonda, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica concedido reajuste de 6% (seis por cento) incidente sobre os vencimentos, salários dos servidores da Administração Direta, Autarquias, Fundações, Empresas Públicas e Sociedade de Economia Mista, funções de confiança, cargos em comissão e subsídios dos Secretários, bem como dos Diretores e Presidentes das Autarquias, Fundações, Empresas Públicas e Sociedade de Economia Mista do Município de Volta Redonda.

§ 1º – O reajuste concedido através desta Lei não alcançará o subsídio do Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 2º - O reajuste de que trata o artigo 1º desta Lei será igualmente aplicado aos Servidores Públicos Inativo e aos Pensionistas do Município de Volta Redonda.


Artigo 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria, ficando, para tanto, autorizado o Chefe do Executivo a proceder os ajustes necessários no Orçamento Municipal, respeitados os elementos e funções.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 1º de julho de 2015.

Volta Redonda, 11 de agosto de 2015.


ANTÔNIO FRANCISCO NETO
Prefeito Municipal

Projeto de Lei capeado pela Mensagem nº 015/2015
Autor: Prefeito Municipal
bpa/.


PUBLICADO NO ORGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO
VOLTA REDONDA EM DESTAQUE Nº 1261
DE 13 / 08 / 2015

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
Divisão de Documentação e Arquivo

LEI Nº

FLS

5.163

011

LEI MUNICIPAL Nº 5.163

EMENTA: CONCEDE REAJUSTE AOS SERVIDORES PÚBLICOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DIRETA, AOS SUBSÍDIOS DA LEI Nº 4.911, ÀS AUTARQUIAS, FUNDAÇÕES E EMPRESAS PÚBLICAS, SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA, INATIVOS E PENSIONISTAS.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu, no uso das atribuições legais conforme artigo 53, da Lei Orgânica do Município de Volta Redonda, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica concedido reajuste de 6% (seis por cento) incidente sobre os vencimentos, salários dos servidores da Administração Direta, Autarquias, Fundações, Empresas Públicas e Sociedade de Economia Mista, funções de confiança, cargos em comissão e subsídios dos Secretários, bem como dos Diretores e Presidentes das Autarquias, Fundações, Empresas Públicas e Sociedade de Economia Mista do Município de Volta Redonda.

§ 1º - O reajuste concedido através desta Lei não alcançará o subsídio do Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 2º - O reajuste de que trata o artigo 1º desta Lei será igualmente aplicado aos Servidores Públicos Inativo e aos Pensionistas do Município de Volta Redonda.

Artigo 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria, ficando, para tanto, autorizado o Chefe do Executivo a proceder os ajustes necessários no Orçamento Municipal, respeitados os elementos e funções.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 1º de julho de 2015.

Volta Redonda, 11 de agosto de 2015.

ANTÔNIO FRANCISCO NETO
Prefeito Municipal

VOLTA REDONDA EM DESTAQUE

ANO XIX - R\$ 0,30 - Nº 1261 - ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA - 13 DE AGOSTO DE 2015